

CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

Aviso de Contratação 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	751213-CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA	RAFAEL DA PIA DO NASCIMENTO	12/06/2026 15:53 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63998.002367/2026-40

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

Processo Administrativo n.º 63998.001613/2026-46

Torna-se público que o centro de hidrografia da marinha, por meio do Execução Financeira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Conforme publicado no PNCP**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00****Link:** <https://www.gov.br/compras>**Critério de Julgamento: menor preço****Regime de Execução: Dispensa Eletrônica**

OBJETO

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de seguro de automóvel, cobertura compreensiva com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e guincho. A viatura oficial é destinada ao transporte de pessoal e execução das tarefas administrativas e de apoio do Centro de Hidrografia da Marinha, sob o regime de fornecimento integral, nos termos da tabela apresentada no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no SICAF compatíveis com o objeto da contratação.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou aplicativo próprio.

3.1.3. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2. Poderão participar desta contratação exclusivamente as sociedades seguradoras regularmente constituídas e autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguro objeto desta contratação.

3.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.3.1. os interessados que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. as sociedades seguradoras que não possuam autorização de funcionamento ou registro ativo junto à SUSEP;

3.3.3. as pessoas físicas, os microempreendedores individuais (MEI), as cooperativas e demais pessoas jurídicas não autorizadas legalmente a operar seguros;

3.3.4. os interessados que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.3.5. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

3.3.7. pessoa jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.3.8. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9. empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as disposições do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis sobre conflito de interesses.

3.4.1. O disposto no item anterior aplica-se também aos casos de tentativa de burla às sanções administrativas mediante utilização de pessoa jurídica interposta ou pertencente ao mesmo grupo econômico, quando devidamente comprovada a fraude.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (*hum real*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor.

6.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1.2. Caso não seja obtido valor compatível com a estimativa da contratação, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação.

6.2. Concluída a negociação, quando houver, o resultado será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos do processo.

6.3. Verificada a compatibilidade da proposta com o valor estimado da contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação e habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Para fins de verificação da regularidade do fornecedor, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF;

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.5.4. Cadastro e registros oficiais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para confirmação da autorização de funcionamento e regularidade da seguradora.

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, quando aplicável.

6.7. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de fraude, a Administração promoverá diligências para apuração dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração Pública ou a ausência de autorização válida da SUSEP para operar no ramo objeto da contratação, o fornecedor será inabilitado.

6.9. Verificadas as condições de participação, a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à conformidade com as especificações do objeto, às coberturas exigidas e à compatibilidade do valor ofertado com a estimativa da contratação.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não atender às especificações técnicas ou às coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência;

6.10.3. apresentar valor superior ao máximo admitido para a contratação;

6.10.4. não comprovar a exequibilidade da proposta, quando exigido pela Administração;

- 6.10.5. apresentar desconformidade insanável com as demais exigências do Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos.
- 6.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações da proposta ou verificar sua exequibilidade.
- 6.12. Erros formais ou materiais que não alterem o conteúdo substancial da proposta poderão ser sanados mediante diligência, desde que não impliquem modificação do valor ofertado ou das condições originalmente apresentadas.
- 6.13. Para subsidiar a análise da proposta, poderá ser solicitada manifestação da área técnica demandante ou de setor especializado.
- 6.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema a data e o horário para sua retomada.
- 6.16. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, de modo que estejam válidas na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada correspondente.
- 7.2.2. O descumprimento do disposto no item anterior implicará a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese de obtenção das informações diretamente nos sítios eletrônicos oficiais emissores.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ divergente daquele participante do certame, salvo nos casos legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e válidos para a filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos tributários ou trabalhistas.
- 7.8. Havendo necessidade de análise detalhada da documentação de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.9.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do objeto e às condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.
- 7.11. Para fins de qualificação técnica, a Administração verificará a regularidade da autorização de funcionamento da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos previstos no Termo de Referência.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Não se aplica

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, será emitida a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente e apresentar os documentos eventualmente solicitados pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.1. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Compras.gov.br, correio eletrônico institucional, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro meio oficial adotado pela Administração.

10.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

10.3. A aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica:

10.3.1. a vinculação da contratada à proposta apresentada e às disposições constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos;

10.3.2. o reconhecimento de que se aplicam à contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.3. a aceitação das hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência e na respectiva apólice de seguro.

10.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a autorização de funcionamento e o registro ativo junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10.6. A emissão da apólice de seguro deverá ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, passando a produzir efeitos a partir da data de início de vigência prevista na contratação.

10.7. A eventual perda da autorização para funcionamento perante a SUSEP durante a vigência contratual constituirá motivo para adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (10 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data para realização do procedimento;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a proposta de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será formalizada fora deste procedimento eletrônico.

12.1.3. fixar prazo para saneamento ou complementação da proposta ou da documentação de habilitação, quando cabível.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser adotadas também quando não houver comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de prática de ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente de contratação na respectiva comunicação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou o conteúdo das propostas, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos os participantes.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não haja comprometimento da isonomia, da legalidade, da finalidade ou da segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as constantes de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

12.12.1. Termo de Referência;

12.12.2. Estudo Técnico Preliminar, quando houver;

12.12.3. Demais anexos que integrem o processo de contratação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURO BARROS BRAGA DE ARAUJO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 15:52:58.

ALEXANDRE FONSECA DE AZEREDO

Autoridade competente